



PROCESSO Nº 18.919/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 83/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de EPI's, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 661/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 18.919/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 83/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é *registro de preços para eventual aquisição de materiais de EPI's, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, e os programas e projetos vinculados, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.688 (mil, seiscentas e oitenta e oito) laudas, reunidas em 09 (nove) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 18.919/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Memorando nº 1708/2022-Compras, protocolado em 21/07/2022, subscrito pelo então Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de aquisição.

A supracitada autoridade competente autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual contratação por meio de Termo que consta à fl. 29.

Nesta esteira consta nos autos justificativa para aquisição do objeto (fl. 30), na qual o Secretário Municipal de Saúde explica que *“O uso de EPI é fundamental para garantir a saúde e a proteção do trabalhador, evitando consequências negativas em caso de acidentes de trabalho. Além disso, o EPI também é usado para garantir que o profissional não será exposto a doenças ocupacionais, que podem comprometer a capacidade de trabalho e de vida dos profissionais durante e depois da fase ativa de trabalho”*.

Presente no bojo processual Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 31-33), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está elencado como de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura de Marabá, visando atender os anseios da população marabaense e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio vigente.

É parte do procedimento a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com



fulcro no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 34-35). Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, subscrito pelos servidores da SMS, Sr. Victor da Silva de Oliveira, Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira e Sra. Zenaide demorais Fernandes (fl. 186, vol. I), bem como para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelas servidoras Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Apolliany Cristine da Silva Capucho e Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl. 187, vol. I).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-27, vol. I), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 188-199, vol. I e 203-204, vol. II) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, entre outros parâmetros, bem como anexo descritivo dos itens (fl. 205-212, vol. II).

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através da Solicitação de Despesa de nº 20220704001 (fls. 213-216, vol. II).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos pesquisa feita no Banco de Preços², consolidada em Relatório de Cotação (fls. 59-177, vol. I).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta



Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 180-185, vol. I), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 336-340, vol. II), indicando os itens e respectivas descrições, as unidades de aquisição e quantidades, o valor unitário e total estimado por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 815.493,71** (oitocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e um centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto por 33 (trinta e três) itens.

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 218-220, vol. II) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 221-223, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, da Portaria nº 307/2022-GP, que nomeou o Sr. Luciano Lopes Dias como Secretário Municipal de Saúde (fl. 217, vol. II) e o extrato de publicação de sua exoneração do cargo (fl. 393, vol. II), bem como da Portaria nº 2.436/2022-GP, nomeando a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde – Interina (fl. 390, vol. II). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Mauricio Carvalho Castelo Branco a presidir o certame (fls. 225 e 226, vol. II), o qual foi posteriormente substituído pelo Sr. Rodrigo Sousa Barros conforme documentos de fls. 373-374, vol. II. Noutro giro, não vislumbramos nos autos a portaria que nomeia os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, ao que orientamos a juntada, oportunamente, conforme a praxe procedimental no âmbito desta municipalidade.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 28), subscrita pelo titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2022), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2022 (fls. 36-58), bem como o Parecer Orçamentário nº 586/2022/SEPLAN (fl. 178, vol. I), referente ao exercício financeiro de 2022, ratificando

disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



a existência de suficiência no orçamento e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretara Municipal de Saúde;
061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.302.0012.2.056 – Vigilância Sanitária – MAC/VISA;
06301.10.302.0012.2.057 – Manutenção Ações Saúde Trabalhador - CEREST;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com o objeto e os recursos alocados para tais no orçamento do FMS, uma vez que o saldo somado para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 227-259, vol. II), do Contrato (fls. 274-282, vol. II) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 283-284, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 09/08/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 286-289, 290-293/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico em análise se apresenta devidamente datado do dia 12/08/2022 e acompanhado de seus anexos (fls. 294-351, vol. II), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **31 de agosto de 2022**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens



de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I³ -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III⁴ do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 01-22 e 25-33), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs no bem cujo valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens 23/24, espelhados (idênticos) e vinculados, em observância ao inciso III da disciplina destacada, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 336-340, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 83/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicação de atos e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

⁴ III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no Vol. II
Diário Oficial da União – DOU nº 155, Seção 3	16/08/2022	31/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 360)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.078	16/08/2022	31/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 361)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3058	16/08/2022	31/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 362)
Jornal Amazônia	16/08/2022	31/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 363)
Portal da Transparência PMM/PA	-	31/08/2022	Resumo da Licitação (fls. 365-367)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	31/08/2022	Resumo da Licitação (fls. 368-372)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 83/2022-CPL/PMM, Processo nº 18.919/2022-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 83/2022-CPL/PMM** (fls. 1.336-1.399, vol. VII e 1.403-1.481, vol. VIII), em **31/08/2022**, às 09h, a Pregoeira e equipe de apoio da CPL/PMM reuniram-se para dar início ao ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de materiais de EPI's, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls. 1.329-1.333, vol. VII) que 49 (quarenta e nove) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas



que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor preliminar (fls. 1.482-1.456, vol. VIII), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
LUIZ TADEU DAMASCHI	1	18	41.000,00
E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA	4	04, 07, 16 e 21	46.540,00
AMPLA COMERCIAL EIRELI	2	11 e 31	18.470,00
HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTAÇÃO LTDA	3	02, 12 e 13	18.948,00
PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI	4	10, 25, 26 e 28	5.895,00
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	1	15	4.900,00
CRUZEL COMERCIAL LTDA	1	30	19.040,00
SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	1	06	12.981,00
AKIRA COMERCIAL LTDA	1	19	9.456,00
BRASIL CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI	1	20	31.495,80
JR COM. E REPRESENT. COMERCIAIS LTDA	3	03, 05 e 08	23.574,00
DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA	1	29	10.350,00
DOMINIUN BUSINESS LTDA	1	27	38.131,38
BZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	17	50.000,00
GENESIS CONFECÇÕES LTDA	1	14	19.500,00
LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	6	01, 22, 23, 24, 32 e 33	112.336,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	32	VALOR GLOBAL	462.617,18

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 83/2022-CPL/PMM.

Para o fechamento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h52 do dia 22 de setembro de 2022, sendo lavrada e assinada a Ata.

3.3 Dos Itens Fracassados e Desertos

Observa-se da Ata da Sessão do Pregão em análise, que o item 09 restou **FRACASSADO**, uma vez que foi cancelado no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.



Desta feita, dos 33 (trinta e três) itens previstos no instrumento convocatório, 32 (trinta e dois) foram arrematados e deverão fazer parte das Atas de Registro de Preços.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens.

Insta constar que após análise do Setor Contábil desta Controladoria, sobre o qual teceremos comentário em item pósterio, recomendou-se a inabilitação das empresas PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI'S EIRELI e GENESIS CONFECÇÕES LTDA.

Nesta conjuntura, considerando a recomendação supramencionada, deixaremos, por hora, de apresentar a tabela com o detalhamento dos valores arrematados por item e percentual de redução das respectivas empresas, o que será feito, oportunamente, em análise complementar.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e comprovante de pesquisa da situação de cada licitante no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
LUIZ TADEO DAMASCHI	Fls. 1.212-1.254, vol. VII	Fl. 693, vol. IV	Fls. 528-529, vol. III
E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA	Fls. 1.164-1.199, vol. VI e 1.203-1.211, vol. VII	Fls. 654-655, vol. IV	Fls.521-522, vol. III
AMPLA COMERCIAL EIRELI	Fls. 1.063-1.129, vol. VI	Fl. 678, vol. IV	Fls. 487-488, III
HERENIO DOS SANTOS – COM E IMPORTAÇÃO	Fls. 798-799, vol. IV e 803-839, vol. V	Fls. 633-634, vol. IV	Fls. 419-420 vol. III
PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI	Fls. 932-976, vol. V	Fl. 668, vol. IV	Fls. 483-484, vol. III
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	Fls. 986-999 vol. V e 1.003-1.025, vol. VI	Fl. 684, vol. IV	Fls. 613-614, vol. IV
CRUZEL COMERCIAL LTDA	Fls. 1.598-1599, vol. VIII e 1603-1.644, vol. IX	Fl. 714, vol. IV	Fls. 592-593, vol. III
SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	Fls. 886-931, vol. V	Fls. 662-663, vol. IV	Fls. 473-474, vol. III
AKIRA COMERCIAL LTDA	Fls. 1.561-1.597, vol. VIII	Fl. 696-697, vol. IV	Fls. 466-467, vol. III
BRASIL CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 1.256-1.294, vol. VII	Fl. 698, vol. IV	Fls. 532-533, vol. III
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	Fls. 840-885, vol. V	Fls. 639-641, vol. IV	Fls. 425-426, vol. III



Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA	Fls. 1.498-1.560, vol. VIII	Fls. 710-711, vol. IV	Fls. 588-589, vol. III
DOMMINIUM BUSINESS LTDA	Fls. 1.295-1.313, vol. VII e 1.487-1.497, vol. VIII	Fl. 706, vol. IV	Fls. 585-586, vol. III
BZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 1.130-1.163, vol. VI	Fl. 687, vol. IV	Fls. 500-501, vol. III
GENESIS CONFECÇOES LTDA	Fls. 1.026-1.062, vol. VI	Fl. 683, vol. IV	Fls. 608-611, vol. IV
LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Fls. 719-797, vol. IV	Fls. 631-362, vol. IV	Fls. 403-404, vol. III

Tabela 3 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, proposta comercial e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁵ da Prefeitura de Marabá (fls. 396-399, vol. II) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das pessoas jurídica declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório definitivo ora em análise (fls. 309-310, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme declarações do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e Certidões dispostas no bojo processual conforme a Tabela 4, a seguir:

EMPRESAS	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	AUTENTICIDADES
LUIZ TADEO DAMASCHI	Fls. 1.212 (SICAF), vol. VII	-
E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA	Fls. 1.164 (SICAF) e 1.179-1.184, vol. VI	Fls. 1.206-1.209, vol. VII
AMPLA COMERCIAL EIRELI	Fls. 1.063 (SICAF), vol. VI	-
HERENIO DOS SANTOS – COM E IMPORTAÇÃO	Fls. 798 (SICAF), vol. IV e 820-822, vol. V	Fls. 835-837, vol. V
PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI	Fls. 932 (SICAF) e 949-951, vol. V	Fls. 972-973, vol. V
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	Fls. 977 (SICAF), vol. V	-

⁵ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



EMPRESAS	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	AUTENTICIDADES
LUIZ TADEO DAMASCHI	Fls. 1.212 (SICAF), vol. VII	-
E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA	Fls. 1.164 (SICAF) e 1.179-1.184, vol. VI	Fls.1.206-1.209, vol. VII
LTDA		
CRUZEL COMERCIAL LTDA	Fls. 1.598, vol. VIII (SICAF) e 1.615-1.616, vol. IX	Fls.1.641-1.642, vol. IX
SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	Fls. 886 (SICAF), vol. V	-
AKIRA COMERCIAL LTDA	Fls. 1.561 (SICAF), vol. VIII	-
BRASIL CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 1.256 (SICAF), vol. VII	-
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	Fls. 840 (SICAF) e 859-861, vol. V	Fls. 879-880, vol. V
DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA	Fls. 1.498, vol. VIII (SICAF)	-
DOMMINIUM BUSINESS LTDA	Fls. 1.295 (SICAF), vol. VII	-
BZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 1.130 (SICAF), vol. VI	-
GENESIS CONFECÇOES LTDA	Fls. 1.026 (SICAF) e 1.055, vol.VI	-
LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Fls. 719 (SICAF), vol. IV	-

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Cumpre-nos ressaltar que a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais da empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA (fl.861, vol. V) foi verificada por este órgão de controle interno e segue anexa ao parecer.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 5:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
LUIZ TADEO DAMASCHI	01.424.128/0001-45	904/2022
E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA	04.830.803/0001-24	905/2022
AMPLA COMERCIAL EIRELI	05.891.838/0001-36	906/2022
HERENIO DOS SANTOS – COM E IMPORTAÇÃO	12.283.935/0001-01	907/2022
PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI	12.670.981/0001-63	908/2022*
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	18.274.923/0001-05	909/2022
CRUZEL COMERCIAL LTDA	19.877.178/0001-43	910/2022
SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	22.327.120/0001-30	911/2022
AKIRA COMERCIAL LTDA	25.106.928/0001-86	912/2022



EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
BRASIL CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI	27.477.776/0001-53	913/2022
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	31.552.803/0001-82	914/2022
DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA	31.940.808/0001-82	915/2022
DOMMINIUM BUSINESS LTDA	32.576.437/0001-64	916/2022
BZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	41.278.336/0001-06	888/2022
GENESIS CONFECÇOES LTDA	41.481.994/0001-92	918/2022*
LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	43.219.256/0001-05	919/2022

Tabela 5 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, verificou-se a inadequação do Balanço Patrimonial da empresa **PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI**, uma vez que o referido documento carece de registro na Junta comercial do seu respectivo Estado. Outrossim, o Setor Contábil constatou impropriedade na documentação apresentada pela licitante **GENESIS CONFECÇÕES LTDA**, tendo em vista que “[...] o período de apuração do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado que consta nos autos foi de 07/04/2021 a 31/08/2021, ou seja, está incompleto, tendo em vista que o exercício social da empresa encerra em 31 de dezembro, conforme especificado na cláusula nona, do Instrumento de Constituição da Sociedade Limitada Unipessoal [...]”. Além disso, observou que a empresa não apresentou a certidão negativa de falência ou concordata. Portanto, o setor contábil recomendou a **INABILITAÇÃO** das licitantes em tela.

Quanto as demais empresas, os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito, e conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Sejam adotadas providências de alçada acerca das situações apontadas para as empresas **PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI** e **GENESIS CONFECÇÕES**



LTDA, nos termos do subitem 4.3 do presente parecer.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, devolvemos os autos do **Processo nº 18.919/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 83/2022-CPL/PMM**, a fim de que **sejam tomadas as providências destacadas na recomendação acima**, com subsequente retorno do procedimento a esta Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM/PMM para análise complementar e emissão de Parecer Final de Regularidade.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 29 de setembro de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP